

**ATA 003 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS, Rua Lamartine Souza, 68 – N. Sra de Lourdes – Santa Maria/RS, a Pregoeira Ivanita Bordignon e a Equipe de Apoio, representada por Amanda De Cesaro e Mariane Krauspenhar, nomeadas pela Portaria nº 001/2023, com a finalidade de dar prosseguimento ao julgamento do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores novos** (137 itens), solicitado pelos seguintes municípios consorciados: Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul. Conforme as Atas 001 e 002/2023 foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso no portal na data de 07 de agosto do corrente ano, sendo que as participantes BELLENZIER PNEUS LTDA, MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA e MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA manifestaram-se. As intenções de recurso foram deferidas pela Pregoeira e foi aberto o prazo estabelecido no edital, para que as empresas apresentassem suas razões. As empresas BELLENZIER PNEUS LTDA, MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA e MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA enviaram os recursos tempestivamente na plataforma. Não houve contrarrazões. As empresas BELLENZIER PNEUS LTDA e MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA interpuseram recurso requerendo a desclassificação da empresa RODAMAX COMERCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA alegando que a concorrente apresentou documento falso do porte de sua empresa, utilizando indevidamente de benefícios concedidos pela Lei Complementar 132/2006, frustrando o caráter competitivo do certame. A recorrente MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA requer a desclassificação de propostas das empresas RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME para os itens 38, 81, 104 e 109 e SANJU PNEUS LTDA item 104, por não atenderem às exigências do edital. Solicita ainda a *“Desclassificação da empresa RODAMAX e investigação de evidente fraude a licitação por apresentar declaração falsa onde usa de má fé na invocação de direito não garantido no atual enquadramento financeiro/econômico da empresa.”*. A recorrente MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA solicita a desclassificação da proposta da empresa RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME para os itens 89 e 109 por não atenderem as exigências do edital. E solicita rever sua inabilitação no certame, pois segundo a mesma, apresentou os documentos de habilitação de forma completa e regular, contendo todas as demonstrações necessárias para fazer jus a real finalidade da exigência do Balanço patrimonial, que é comprovar a boa situação financeira da empresa. Na sequência, foi encaminhado o Memo 190/2023 à Assessoria Jurídica juntamente com os autos do processo solicitando parecer. A Assessoria emitiu Parecer Jurídico nº 037/2023, opinando pelo conhecimento dos recursos, e no seu mérito pelo PARCIAL PROVIMENTO dos mesmos. Justificou o seguinte: *“Quanto ao primeiro ponto, no que tange a empresa RODAMAX estar indevidamente utilizando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, percebe-se que assiste razão aos recorrentes. Isso porque o desenquadramento da empresa já ocorreu no ano de 2022, quando seu faturamento atingiu R\$8.705.226,16, superando o limite de EPP que é de R\$4.800.00,00. Em face de tal faturamento anual, é obrigação da empresa comunicar sua exclusão do SIMPLES”,* posto isto em observância ao art. 30, IV, da LC 123/06:

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á: IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3o, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

Sendo assim, conclui que a mesma deve ser inabilitada no certame por utilizar indevidamente o benefício da Lei Complementar 132/2006, reclassificando as propostas vencedoras, ou seja, dá PROVIMENTO aos recursos apresentados pelas participantes BELLENZIER PNEUS LTDA e MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA. Quanto a solicitação de desclassificação de itens, a Assessoria Jurídica coloca que a análise restaria prejudicada em virtude de reclassificação de participantes já que a empresa RODAMAX restou inabilitada, e opina: *“b) Sendo o caso, aceitar as propostas que apresentam diferenças mínimas do sulco e de índice de carga dos itens, rejeitando as diferenças em relação à banda “mista/lisa”, conforme manifestação técnica;”*. Quanto às razões de recurso da empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, esta Assessoria opina que o recurso não deve ser acolhido: *“Isso porque, embora o art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 faculte à Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fica vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Ora, em que pese tenha sido supostamente sanada a falta do documento exigido, relativizar o princípio da vinculação ao edital neste caso, mediante ponderação, aceitando as complementações documentais após o prazo fixado, representaria esvaziamento do princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes.”*. Sendo assim: *“c) manter a decisão de inabilitação da empresa MILANO, em face de descumprimento do item 6.1.3 letra c.1;”*. Diante do exposto, Pregoeira e Equipe de Apoio acatam a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

opinião da Assessoria Jurídica, e alteram a decisão tomada na Ata 002/2023 que faz parte deste processo, no que tange especificamente à **inabilitação** da empresa RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME para o certame pelos motivos ora expostos. Por fim, de acordo com o item 13.3 do edital encaminha-se o processo ao senhor Presidente para decisão final. Nada mais havendo a constar, assinam a presente ata:

Pregoeira:

Equipe de Apoio:

Ivanita Bordignon

Amanda De Cesaro

Mariane Krauspenhar